

ARTIGO 14.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com pelo menos oito dias de antecedência por aviso afixado na escola, por aviso enviado através das crianças e por aviso postal.
 5 —

3000211373

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE PAIVA DE CASTELO BRANCO.

Aos 24 dias do mês de Maio de 2006, reuniram em assembleia geral extraordinária os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco, na sala polivalente da Escola EB 2/3 Afonso de Paiva, pelas 20 horas e 30 minutos, estando presentes as pais que constam da lista de presenças anexa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único — aprovação da alteração ao n.º 2 do artigo 18.º dos estatutos.

Após exposição por parte dos elementos da comissão instaladora dos motivos da realização desta assembleia geral, abriu-se um período de discussão, passado o qual se passou a votar a proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 18.º dos estatutos, que passaria a ter a seguinte redacção:

«2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência de oito dias; no aviso, indicar-se-ão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.»

Depois de responder a algumas questões colocadas por vários encarregados de educação, passou-se à votação da proposta, tendo sido aprovada por unanimidade dos 41 presentes a nova redacção do número referido.

E não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que será assinada pela comissão instaladora da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000211374

ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS DA QUINTA DO CARMO — SACAVÉM

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 2006, lavrada a fl. 86 do livro n.º 7 de escrituras diversas do Cartório Notarial de Loures-Portela, cargo da notária licenciada Margarida Martins Mourão, foi feita a constituição da associação denominada «Associação de Comerciantes de Automóveis e Peças da Quinta do Carmo — Sacavém», com sede na Quinta do Carmo, 2, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, associação sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado.

Tem por objecto, designadamente, promover, defender e desenvolver a Quinta do Carmo, em todas as áreas de interesse, nelas se incluindo o exercício do comércio, bem como divulgar as suas actividades perante todas as entidades, públicas e privadas.

Podem ser associadas todas as pessoas que sejam comerciantes de automóveis e peças auto e oficinas dos sector situadas na Quinta do Carmo.

Está conforme.

6 de Julho de 2006. — A Notária, *Margarida Martins Mourão*.

3000211402

LEMES — LABORATÓRIO DE ENSAIOS E METROLOGIA DA SAÚDE, ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, certifica que, por escritura de 10 de Julho de 2006, lavrada com início a fl. 82 do livro n.º 21-A do

respectivo cartório, foi alterado parcialmente o pacto da associação científica sem fins lucrativos com a denominação «LEMES — Laboratório de Ensaios e Metrologia da Saúde, Associação Científica», com sede em Lisboa, no Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, pavilhão 17, organismo da Administração Pública, dando-se nova redacção ao artigo 10.º, a qual passa a ser a seguinte:

«ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associado

- 1 — Perdem a qualidade de associado todos aqueles que:
- Solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita à administração;
 - Sejam declarados interditos, falidos, insolventes ou sejam objecto de dissolução;
 - Contribuam deliberadamente ou concorram pela sua conduta para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do LEMES;
 - Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e os regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do LEMES.

2 — A exclusão de associados efectivos é sempre determinada pela assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da administração, e só é executada se se verificar uma maioria qualificada de dois terços dos votos na assembleia favoráveis à exclusão.

3 — A qualidade de associado é transmissível quer por acto entre vivos, oneroso ou gratuito, quer por sucessão.»

10 de Julho de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

3000211419

CASA DO POVO DE ADAÚFE, CRESPOS, NAVARRA, SANTA LUCRÉCIA E SÃO PAIO DE POUSADA

Paulo Jorge Domingues da Silva Passos, colaborador da notária Maria Margarida Gomes Dias Azenha, número de identificação fiscal 125189680, com cartório sito na Rua do Raio, 205, 2.º, Braga, devidamente autorizado para a prática deste acto nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, certifica que, por escritura de 5 de Julho de 2006, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas n.º 82-B, deste cartório, foram reformulados os estatutos da Casa do Povo de Adaúfe com vista à sua adaptação à legislação aplicável às instituições particulares de solidariedade social, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 119/83, de 25 de Fevereiro, e 171/98, de 25 de Junho, tendo a mesma adoptado a denominação «Casa do Povo de Adaúfe, Crespos, Navarra, Santa Lucrécia e São Paio de Pousada», com manutenção da sua sede social no lugar da Pegada, freguesia de Adaúfe, concelho de Braga.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2006. — O Colaborador, *Paulo Jorge Domingues da Silva Passos*.

3000211425

ASSOCIAÇÃO JUVENIL FAIR PLAY

Cópia dos estatutos que foram aprovados em 18 de Janeiro de 2006, na primeira reunião da assembleia geral da Associação Juvenil Fair Play, constantes da acta n.º 1, onde se encontram transcritos.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil Fair Play EF, adiante designada por Associação, é constituída por todos os jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede na Rua de Santo António, 607, 1.º, 4800-381 Caldas das Taipas.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privada visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

c) Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Associação poderá ainda exercer outras actividades de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente sala de leitura, biblioteca, museu, teatro, cinema, folclore, escolas de música, desporto, posto médico.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;

g) Apoiar actividades de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente sala de leitura, biblioteca, museu, teatro, cinema, folclore, escola de música, desporto, posto médico.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — Todos os jovens com idades inferiores a 14 anos têm o direito de aderir à Associação, desde que devidamente autorizados por escrito por quem detém o poder paternal.

3 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

4 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar relatório e contas de gerência;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Produto de venda de publicações próprias;

c) Quotização dos sócios, a fixar em assembleia geral;

d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível a maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Direcção, (*Assinatura ilegível.*) 3000211426